



PROJETO DE LEI Nº 2069 DE 2021

Altera a Lei nº 9.973, de 29 de maio de 2000, para criar o Regime Especial Tributário dos Silos – RESILOS.

Apresentação: 04/10/2023 19:00:08.750 - CAPADR
ESB 1/2023 CAPADR => PL 2069/2021
ESB n.1/2023

EMENDA ADITIVA

Art. 1º O artigo 12-A, acrescentado pelo Projeto de Lei nº 2069/2021, passa a vigorar com adição dos seguintes parágrafos:

“Art. 12-A

§ 1º O titular da atividade de que trata o “caput”, pessoa física ou jurídica, ao adquirir no mercado interno ou importar bens e serviços destinados ao ativo imobilizado o fará com suspensão dos tributos a que se referem os incisos I, II, IV e V deste artigo.

§ 2º A suspensão dos tributos mencionados no “caput” incidentes sobre a importação de bens e serviços fica condicionada à comprovação, nos termos da legislação aplicável, de inexistência de similares produzidos no País.

§ 3º Os fabricantes dos bens fornecidos com a suspensão tributária poderão manter o crédito dos respectivos tributos pagos na aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na sua produção.





§ 4º A alienação dos bens beneficiados com suspensão tributária antes de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos da sua aquisição implicará no recolhimento dos tributos correspondentes, com acréscimos de multa e juros, calculados na forma da respectiva legislação.

§ 5º

Art. 2º O parágrafo único do art. 12-A, passa a integrar o mesmo artigo, renumerado como seu § 5º.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo único de adequar o Projeto de Lei à legislação vigente que rege a concessão de incentivos fiscais na importação de bens e serviços, assim como, de assegurar que os fabricantes nacionais desses produtos quando fornecidos com suspensão tributária possam creditar-se dos impostos e contribuições pagos na aquisição de insumos utilizados na sua produção.

Com efeito, a desoneração do Imposto de Importação na entrada de produtos de origem estrangeira encontra-se disciplinada pelo Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, cujos princípios estão inseridos em toda a legislação que o regulamenta, incluindo a Portaria Secex nº 23, de 14 de julho de 2011.

Por outro lado, é fundamental que os fabricantes nacionais que vierem a fornecer bens e serviços aos beneficiários do RESILOS tenham assegurado o direito de manterem os créditos pagos na aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem utilizados no respectivo processo produtivo. Sem essa condição, o RESILOS não alcançará o

Apresentação: 04/10/2023 19:00:08.750 - CAPADR
ESB 1/2023 CAPADR => PL 2069/2021
ESB n.1/2023



* C D 2 3 0 6 5 4 9 6 7 2 0 0 *



resultado objetivado pela sua instituição porque a desoneração tributária dos investimentos será apenas parcial.

Cabe ressaltar, ainda, que a indústria nacional não só vem atendendo a atual demanda do mercado de equipamentos de silagem, como das necessidades projetadas, de forma que as importações não passam de casos pontuais e em quantidades realmente pouco relevantes. Aliás, é bom que se acentue que se trata de atividade econômica em que é essencial e imprescindível a presença do fabricante desde a especificação dos equipamentos e seus periféricos, da elaboração dos respectivos projetos, da instalação do complexo incluindo obras civis e os testes de operação.

Assim, espera-se que a presente emenda venha a ser apreciada e incorporada ao Projeto de Lei, condição essencial para que o Regime Especial Tributário dos Silos – RESILOS possa dar real suporte para o processo de aceleração dos investimentos no equacionamento da crônica situação de desequilíbrio entre a produção e a capacidade de armazenagem de grãos e fibras, conforme demonstrado na justificativa da propositura legislativa do nobre Deputado Gustavo Fruet.

Sala das Sessões, em de de 2023

DEPUTADO Evair Vieira de Melo

